



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 115

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação, na estrutura da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, da Câmara Multidisciplinar de Conciliação e Cidadania, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos de que trata a Lei Complementar nº 62, de 06 de setembro de 2.005 e suas alterações, a Câmara Multidisciplinar de Conciliação e Cidadania, destinada ao desenvolvimento do Programa de Pacificação Social.

Art. 2º. Compete à Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos a coordenação e supervisão da Câmara Multidisciplinar de Conciliação e Cidadania.

Art. 3º. Caberá à Câmara Multidisciplinar de Conciliação e Cidadania promover e implementar as ações direcionadas à mediação de conflitos e pacificação social, cabendo-lhe:

- I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar o programa de pacificação social, fomentando/difundindo a nova cultura da conciliação e dos demais métodos não adversariais de resolução de conflitos, como instrumentos para o alcance da pacificação social e do bem comum;
- II - orientar permanentemente os munícipes sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- III - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as pessoas e as violações a direitos;
- IV - incentivar a solução de conflitos de forma amigável;
- V - promover medidas e projetos contínuos de educação para a paz social, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 115/2010-fls.02

- VI - receber os pedidos de intervenção, as causas por escrito e reduzir a termo os pedidos orais;
- VII - expedir intimações para os envolvidos no conflito apresentado, cientificando-os da data da sessão de conciliação a ser realizada;
- VIII - realizar as sessões de conciliação;
- IX - encaminhar os interessados em pedidos incompatíveis com o programa à Assistência Judiciária ou órgão competente;
- X - solicitar o concurso de órgãos e entidades municipais de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XI - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pela Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos;
- XII - elaborar planilhas demonstrativas de resultados e encaminhar à Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, arquivando uma cópia em pasta própria;
- XIII - promover atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, orientação sobre a paz social e direito dos munícipes.

Parágrafo único. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Judiciário, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual em reuniões da Câmara Multidisciplinar e ou nas sessões de conciliação.

Art. 4º. Os acordos firmados nas sessões realizadas pela Câmara poderão ser encaminhados ao Poder Judiciário para homologação, a critério dos envolvidos devendo as partes diligenciar nesse sentido, sendo orientadas sobre as vantagens da sentença homologatória e de como procederem quanto à assistência pela Defensoria Pública Estadual ou da OAB local.

Art. 5º. A estrutura da Câmara Multidisciplinar de Conciliação e Cidadania é a seguinte:

- I - Setor de Conciliação;
- II - Setor de Atendimento Psicossocial;
- III - Setor de Apoio Administrativo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 115/2010-fls.03

Art. 6º. Os serviços da Câmara Multidisciplinar de Conciliação e Cidadania serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de nível superior dos cursos de direito, psicologia ou outro curso afeto aos objetivos do programa, ou ainda por voluntários maiores de 18 anos com formação acadêmica ou cursando nível superior.

Parágrafo único. Perderá a condição de voluntário e estagiário da Câmara Multidisciplinar de Conciliação e Cidadania aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) atividades consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais designados para integrarem a Câmara Multidisciplinar de Conciliação e Cidadania deverão acompanhar toda a atividade desenvolvida pela mesma, assessorando os demais, se reportando sempre à Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 8º. A Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos disporá recursos humanos, bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do programa, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação com outros órgãos públicos ou privados, visando a estabelecer mecanismos de atuação eficaz em conjunto para a implementação e difusão da paz social e sua efetividade.

Art. 10. Consideram-se colaboradores do Programa de Paz Social as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de grupo de estudo instituído pela Câmara.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 115/2010-fls.04

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de fevereiro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Chefe do Departamento Técnico Legislativo